



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Representação de Natureza Interna instaurada em razão da constatação de irregularidades na contratação e execução do serviço de tapa buracos no Município de Poconé/MT, decorrente da realização do Pregão Presencial nº 005/2017, Ata de Registro de Preços nº 003/2017.



Membros da equipe de auditoria

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Elisângela Luz Alves da Guia – Auditora Pública Externa

Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo (supervisão)

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Deliberação que originou o trabalho.....	4
1.2. Visão Geral do Objeto.....	5
1.3. Objetivo	9
1.4. Metodologia utilizada.....	9
1.5. Limitações da auditoria	9
1.6. Volume de recursos fiscalizados	9
1.7. Benefícios estimados da fiscalização.....	10
2. DA APURAÇÃO DOS FATOS	10
2.1. Irregularidade: Dano ao erário em função da liquidação irregular do serviço de tapa-buraco, executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado. 10	
2.1.1. Situação Encontrada	10
2.1.2. Critérios de Auditoria	18
2.1.3. Evidências.....	18
2.1.4. Efeitos Reais e potenciais.....	19
2.1.5. Responsáveis	19
2.1.5.1. Qualificação – Atil Marques do Amaral	19
2.1.5.1.1. Conduta.....	19
2.1.5.1.2. Nexo de causalidade	19
2.1.5.1.3. Culpabilidade.....	20
2.1.5.2. Qualificação – Carlina Falcão de Arruda Calábria.....	20
2.1.5.2.1. Conduta.....	20
2.1.5.2.2. Nexo de causalidade	20
2.1.5.2.3. Culpabilidade.....	20
2.1.5.3. Qualificação – Acy Nunes de Siqueira	21
2.1.5.3.1. Conduta.....	21
2.1.5.3.2. Nexo de causalidade	21
2.1.5.3.3. Culpabilidade.....	21
2.1.5.4. Qualificação – Ney Rondon Marques	22
2.1.5.4.1. Conduta.....	22
2.1.5.4.2. Nexo de causalidade	22
2.1.5.4.3. Culpabilidade.....	22



2.1.5.5.	Qualificação – GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP	23
2.1.5.5.1.	Conduta.....	23
2.1.5.5.2.	Nexo de causalidade	23
2.1.5.5.3.	Culpabilidade.....	23
3.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23



PROCESSO N°:	25.815-6/2017
ASSUNTO:	Representação de Natureza Interna em decorrência da constatação de irregularidades na contratação e execução do serviço de tapa buracos no Município de Poconé/MT, após a reclamação a esta Corte de Contas através do Chamado nº 1819/2017 (Processo TCE nº 24.066-4/2017)
INTERESSADOS:	Atil Marques do Amaral Carlina Falcão de Arruda Calábria Acy Nunes de Siqueira Ney Rondon Marques GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP
PRINCIPAL:	Prefeitura Municipal de Poconé/MT
RELATOR:	Conselheiro João Batista Camargo
EQUIPE TÉCNICA:	Elisângela Luz Alves da Guia – Auditora Pública Externa Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo (supervisão) Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, instaurada nos termos do art. 46, IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007), bem como no art. 224, II, “a” do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 14/2007), em face da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, diante da constatação de irregularidades na contratação e execução do serviço de tapa buracos, após protocolização de “Reclamação” nesta Corte de Contas por meio do Chamado nº 1819/2017 (Processo nº 24.066-4/2017).

1.1. Deliberação que originou o trabalho

O presente Relatório Técnico teve origem na protocolização da Reclamação - Chamado nº 1819/2017, em 02.08.2017, em que o demandante solicita informações mais detalhadas sobre o serviço de tapa buracos realizado no Município de Poconé/MT,



referente a Ata de Registro de Preços nº 003/2017, visto a ausência de documentação essencial no sistema Geo-Obras, tais como, fotos da obra e o nome das ruas onde foram concretizados os serviços.

Em razão do relato apresentado, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia emitiu a Ordem de Serviço nº 042/2017, em 15.08.2017, para que fosse realizada inspeção *in loco* visando averiguar a contratação e execução dos serviços realizados.

Na oportunidade, a equipe obteve junto a Administração Municipal a documentação disponível referente a obra em questão, além de ter percorrido, juntamente com a fiscal de obra designada pela Prefeitura, algumas ruas em que foram executados o serviço de tapa buraco.

Entretanto, diante da precariedade de informação disponibilizada à época, a equipe de Auditoria encaminhou em 24.08.2017, ao Auditor Público Interno da Prefeitura Municipal de Poconé, uma solicitação de documentação complementar requerendo a relação de ruas, contendo a demarcação dos trechos onde foram prestados os serviços, além da composição detalhada do serviço executado.

Em posse dessa documentação, foram constatadas irregularidades, fato que motivou a instauração da presente representação e a emissão de outra Ordem de Serviço nº 048/2017, em 25.10.2017, para a realização de nova inspeção *in loco* com o objetivo de percorrer as demais vias em que foram executados os serviços de tapa buraco, avaliando as condições da realização do serviço.

1.2. Visão Geral do Objeto

O objeto em questão diz respeito aos trechos de ruas localizadas no Município de Poconé-MT, conforme mapa abaixo fornecido pela Fiscal de Obra.



Rua Joaquim Murinho, Rua Frei Carlos Vallet, Rua Tiradentes, Rua Bela Vista da 13, Travessa 21 de Abril, Rua Justino Francisco, Rua Presidente Marques, Rua Madre Luiza, Rua Cel. Teófilo, Rua Cuiabá, Rua Generoso Ponce, Rua XV de Novembro, Rua Marechal Rondon, Av. Anibal de Toledo/Generoso Ponce, Rua Desembargador Martins, Rua Tenente Silvio Martins, Rua Cel. João Epifanio.

O Executivo Municipal de Poconé realizou procedimento licitatório tipo Menor Preço por Item, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017 no Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa que prestasse serviço de limpeza, recorte, recomposição de solo, aplicação de RR-1C e TST em tapa buraco.

Constata-se no processo Licitatório que a justificativa para a execução do serviço baseia-se nas condições precárias de algumas ruas que se encontram esburacadas devido ao período chuvoso.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade em serviço DE LIMPEZA, RECORTE, RECOMPOSIÇÃO DE SOLO, APLICAÇÃO DE RR- 1C e TST EM TAPA BURACO, para reconstituição de algumas ruas que se encontra esburacadas devido ao período chuvoso que se encontra o MUNICÍPIO DE POCONÉ.

O pedido de abertura do processo licitatório foi autorizado pelo Sr. Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal, em 04.04.2017. No dia seguinte, a Comissão de Licitação da Prefeitura de Poconé deu publicidade no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso do início do certame, informando que em 17.04.2017 ocorreria a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17/04/2017, às 08h00min , na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 005/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br .
Objeto da Licitação: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECORTE, RECOMPOSIÇÃO DE SOLO, APLICAÇÃO DE RR-1C E TST EM TAPA BURACO.
DIA DA ABERTURA: 17/04/2017 às 08h00min. Poconé, 04 de Abril de 2017.
ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

Em 17.04.2017 foi realizado o certame e após a 7ª rodada de lances se sagrou vencedora a empresa GL Comércio de Peças e Serviços LTDA – EPP, ofertando o valor de R\$504/tonelada do serviço licitado.

Posteriormente, em 28.04.2017, o Chefe do Executivo Municipal e empresa vencedora do certame assinaram a Ata de Registro de Preços nº 003/2017, para a



realização do serviço de tapa buraco, com o valor firmado em R\$ 352.800,00. Na mesma data, o Sr. Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé/MT, emitiu Ordem de Serviço para sua execução imediata.

A duração da execução da Ata de Registro de Preços foi de 3 meses, em que foram realizadas 4 medições, conforme a seguir:

Medição	Período	Quantidade Liquidada (ton)	Valor Liquidada (R\$)	Nota Fiscal	Nº da Liquidação	Nº Ordem de Serv/Compra
1ª	02.05.2017 a 15.05.2017	305	153.720,00	20170000000008	12000427/2017	35/2017
2ª	15.05.2017 a 31.05.2017	200	100.800,00	20170000000009	12000538/2017	40/2017
3ª	01.06.2017 a 16.06.2017	89	44.856,00	20170000000010	12000576/2017	47/2017
4ª	19.06.2017 a 13.07.2017	100	50.400,00	6735	12000642/2017	52/2017

Em consulta ao Sistema Geo-Obras é possível constatar que a Ata de Registro de Preço nº 003/2017 foi rescindida após execução e pagamento de 99,1% do total do quantitativo licitado.

Segundo o Termo de Rescisão, esta se deu de forma amigável entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 2 "a" e Art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

Contrato - Área de Visualização
Nº: 003 | Ano: 2017 | Valor Inicial (R\$): 352.800,00 | Prazo Vigência Inicial (dias): 365
Visualizar Licitação

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Situação				Documentos	
Código	Data Situação	Situação	Inclusão		
34906	18/08/2017	Rescindido	19/09/2017		
34533	28/04/2017	Em Vigência	21/08/2017		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDA a Ata de Registro de Preços Nº 003/2017, por acordo amigável entre as partes nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 2 "a" e Art. 79, Inciso II da Lei 8666/1993.



1.3. Objetivo

O objetivo desta RNI é apurar a ocorrência de irregularidades na realização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2017 e na execução da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, bem como nomear os responsáveis pelas mesmas, conforme a competência atribuída pelo arts. 46 e 47 da Constituição Estadual.

Na esfera desta Corte de Contas, cabe a identificação e a individualização da conduta de cada um dos agentes e da empresa, se for o caso.

1.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos por esta Corte de Contas.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a) Análise documental;
- b) Conferência de cálculos;
- c) Inspeção *in loco*.

1.5. Limitações da auditoria

Não constatadas.

1.6. Volume de recursos fiscalizados

Conforme disposto no inciso II do art. 2º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, o volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em questão, corresponde ao valor liquidado e pago de R\$ 349.776,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais) em função dos serviços prestados.



1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as possíveis melhorias na gestão e controles referentes aos processos de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Poconé-MT e a restituição aos cofres públicos de valores já pagos indevidamente na ordem de R\$ 349.776,00.

2. DA APURAÇÃO DOS FATOS

2.1. Irregularidade: Dano ao erário em função da liquidação irregular do serviço de tapa-buraco, executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

JB 03 – Despesa Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964).

2.1.1. Situação Encontrada

Conforme consta no processo de licitação referente ao Pregão Presencial nº 005/2017, em 05.04.2017, a Prefeitura Municipal de Poconé publicou edital para registro de preços visando futura e eventual contratação e execução do serviço de tapa-buracos. Na oportunidade, justificou-se o serviço em função das condições precárias de algumas ruas que se encontravam esburacadas devido ao período chuvoso.

O Pregão Presencial nº 005/2017 teve como vencedor a empresa GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP que à época ofertou o menor preço para o serviço, tendo então assinado a Ata de Registro de Preços nº 003/2017 para posterior execução.

Nesta seara, constata-se, diante da documentação disponibilizada no edital, que a descrição do objeto licitado reproduz as etapas para execução do serviço de tapa-buraco, conforme descrito a seguir: limpeza, recorte, recomposição de solo e aplicação RR-1C em TST.



Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECORTE, RECOMPOSIÇÃO DE SOLO, APLICAÇÃO DE RR-1C E TST EM TAPA BURACO.

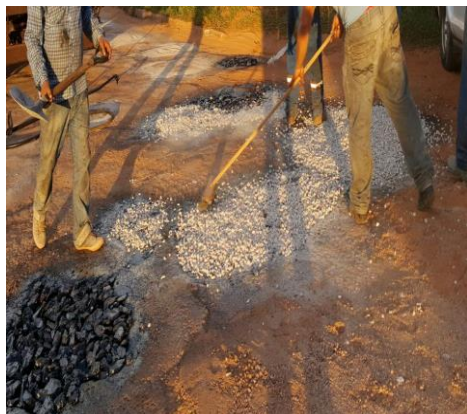
Tal descrição também pode ser observada na planilha orçamentária do Pregão Presencial nº 005/2017, em que se evidencia o objeto previsto no edital, conforme segue.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITENS DE LICITAÇÃO - COTA PRINCIPAL						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	2662	Serviços de limpeza, recomposição de solo, aplicação de RR - 1C TST em tapa buraco	TON	700	645,15	451.605,00
					Valor total estimado : R\$	451.605,00

Entretanto, identifica-se, através do relatório fotográfico da obra encaminhado pela Fiscal da Obra, que a empresa executou o serviço de tapa-buraco indiscutivelmente de forma distinta da prevista na descrição do objeto licitado no Pregão nº 005/2017 e incompatível com as especificações técnicas para o serviço, conforme segue.



Fonte: Fotos da 1ª medição do serviço de tapa-buraco



Fonte: Fotos da 1ª medição do serviço de tapa-buraco



Fonte: Fotos da 2ª medição do serviço de tapa-buraco



Fonte: Fotos da 3ª medição do serviço de tapa-buraco

Constata-se através das fotos que a empresa GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP utilizou “pedra jogada” para preenchimento da patologia e uma solução de TSS (Tratamento Superficial Simples) como revestimento final da camada de asfalto. Além disso, identifica-se que não foram executados os serviços de limpeza e recorte.

Tal solução além de ser distinta da descrição do objeto licitado, não atende as recomendações da Norma DNIT 154/2010 – ES, em anexo, que versam sobre a recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos e esclarece a sistemática empregada na execução e controle da qualidade da restauração de pavimentos de rodovias em áreas restritas.

De forma exemplificativa, tem-se que a norma define, caso necessário, a brita graduada como material que deverá ser utilizado para recomposição das camadas de base e sub-base, não fazendo referência a nenhum momento ao material de pedra jogada visualizado nas fotos da obra.

Nesta seara, tem-se que a solução também não atende ao especificado na cláusula 3ª do Termo de Referência anexo ao edital na qual determina que a execução do serviço deverá observar **a especificação técnica** e o quantitativo estimado para tal.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1. A contratação do Serviço será POR ITEM, de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 3.2. A licitante deverá observar a especificação técnica e a quantidade estimada para consumo de cada item, para cotar somente os itens que puderem efetivamente ser fornecidos nas condições expressamente determinadas neste Edital.

Corroborando com este entendimento tem-se que a solução executada também não segue as recomendações e ensinamentos, descritos a seguir, do Engenheiro Civil, Sr. Elci Pessoa Júnior, na bibliografia “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, que aborda o tema referente a recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos, especificadamente sobre o item “tapa buraco”, objeto desta licitação.

O perímetro deve ser então recortado de modo a obter bordas verticais, que garantam a espessura do remendo em toda a área. (...)

O passo seguinte será providenciar a limpeza do local, o que poderá ser realizado com vassouras ou, preferencialmente, jatos de ar comprimido. Deve-se eliminar o pó e todo e qualquer material solto. (...)

Em seguida, deve-se aplicar um ligante asfáltico em toda a superfície de contato com a massa asfáltica do remendo, inclusive as arestas verticais. (...)

A massa asfáltica deve, então, ser cuidadosamente espalhada, evitando-se a desagregação do material. (...)

A compactação deve ser executada com rolos compressores – normalmente de pequeno porte - ou placas vibratórias (sapos mecânicos)

Tem-se que, assim como especificado na descrição do objeto licitado, para execução do tapa-buraco há necessidade de recortar o perímetro do remendo, limpar o local, aplicar o ligante asfáltico e espalhar a massa para então proceder a compactação final, contudo a maior parte destes procedimentos não foram comprovados através do relatório fotográfico encaminhado pela Fiscal da obra.

De todo o exposto, considerando que o serviço prestado pela GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP não corresponde com a descrição do serviço de tapa-buraco, objeto da licitação, além de ter sido executado fora das especificações técnicas



estabelecidas nas recomendações da Norma DNIT 154/2010 – ES, resta-se cristalino o dano ao erário no valor de R\$ 349.776,00 que corresponde ao total pago a empresa pelo serviço prestado.

Entretanto, mesmo sabendo que o serviço fora executado alheio aos padrões técnicos e dissemelhante do objeto contratado, e que o entendimento desta equipe técnica seja pelo dano no valor total de R\$ 349.776,00 pago a empresa, se a juízo do Relator, houver a necessidade de considerarmos para apuração do dano ao erário o valor do serviço prestado pela empresa, seria necessário a quantificação de tal serviço, tendo como base as informações prestadas pela Fiscal da Obra e relatório fotográfico.

Nesta seara, foi disponibilizado uma planilha contendo o quantitativo total de 11.617,01m² (metros quadrados) de área executada pela empresa de tapa-buraco distribuídas nas ruas contempladas na Ata de Registro de Preço nº 003/2017, conforme segue.

Item	Nome das Ruas / Avenidas	Comprimento (m)	Área de Tapa Buraco (m ²)
01	Rua Joaquim Murtinho	433,07	2.150,00
02	Rua Frei Carlos Vallet	128,74	399,00
03	Rua Tiradentes	307,61	1.386,00
04	Travessa Bela Vista 13	150,13	685,00
05	Travessa 21 de Abril	223,46	325,00
06	Rua Justino Francisco	605,49	990,03
07	Rua Presidente Marques	373,17	539,25
08	Rua Madre Luiza	492,81	801,42
09	Rua Cel. Teofilo	122,33	121,00
10	Rua Cuiaba	93,00	1.022,00
11	Rua Generoso Ponce	335,38	0,00
12	Rua Anibal de Toledo	132,11	1.472,01
13	Rua XV de Novembro	105,80	54,00
15	Rua Marechal Rondon	387,25	0,00
16	Rua Tenente Silvio Martins	288,50	280,05
17	Rua Desembargador Martins	502,90	502,25
17	Rua Cel. João Epifanio	1.153,70	890,00
	Total	5.835,99	11.617,01

Além disso, conforme já informado nesta preliminar e com base no relatório fotográfico disponibilizado pela Fiscal de Obra, considerou-se que a empresa prestou o serviço utilizando “pedra jogada” para preenchimento da patologia, numa profundidade de 5 cm e uma solução de TSS (Tratamento Superficial Simples) como revestimento final da camada de asfalto.



A data base dos preços é set/2016, obtidos do sistema de referência de preços SICRO 2 MT (sem desoneração), e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 15% para aquisição e transporte de material betuminoso e de 25% para os demais itens.

Além disso, considerou-se para efeito de cálculo as seguintes referências:

ITEM	REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
Pedreira	Mineração Guia	Rodovia MT 401, km 6 - Dist. de Nossa Senhora da Guia, Cuiabá
Distribuidora de material betuminoso	Betunel Indústria e Comércio Ltda	R. N, 1168 - Distrito Industrial, Cuiabá - MT

As distâncias adotadas para efeito de cálculo foram as seguintes:

ITEM	DIST.
Distância entre a pedreira ao canteiro de obras	137 km
Distância entre a distribuidora de emulsão asfáltica e o canteiro de obras	119 km

Ademais, importa salientar que o transporte da emulsão asfáltica foi calculado tomando por base a equação tarifária de transporte, atualizada em 12.08.2015 pela Portaria nº 1.078, de 11 de agosto de 2015, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT e que foi considerado como fator de correção de 2014 (Jul) para 2016 (Set) o valor de 1,124424117 (cálculo em anexo).

Assim, o valor apurado para o serviço executado pela empresa GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP é de **R\$ 175.646,19**, conforme tabela a seguir.

Código	Descrição	Und	Quant. (A)	Custo - Setembro/2016 (R\$)	Custo + BDI (R\$) (B)	Preço Total (R\$) (A x B)
2 S 02 500 01	Tratamento Superficial Simples - TSS com Emulsão	m²	11.617,01	0,89	1,11	12.894,88
1 A 01 155 51	Rachão ou pedra-de-mão comercial (cont e rest)/ PC	m³	580,85	80,50	100,63	58.450,94
ANP (BDI 15%)	Emulsão Asfáltica RR 2C (TSS)	t	16,26	1.515,04	1.742,30	28.329,80
Portaria 1.078/2015/DNIT	Transporte de Emulsão Asfáltica (RR 2C) - DMT 119km	tkm	16,26	64,14	73,83	1.200,48
1 A 00 002 91	Transporte comercial c/basc. 10m³ rod. Pav.(Brita) - dmt 137km	tkm	19.098,36	0,43	0,54	10.313,11
1 A 00 002 91	Transporte comercial c/basc. 10m³ rod. Pav.(Rachão) - DMT137km	tkm	119.364,78	0,43	0,54	64.456,98
Total						175.646,19

Data Base: Setembro/2016 (SICRO 2/MT - sem desoneração)
BDI: 15% Aquisição e transporte de material betuminoso
25% Demais itens

Desta forma, caso seja considerada a solução de tapa-buraco executada



pela empresa, mesmo sabendo-se que está dissemelhante com a descrição do objeto licitado e em desacordo com os normas técnicas do DNIT, apura-se o **dano ao erário de R\$ 174.129,81.**

Valor Pago à empresa (R\$)	Valor do serviço executado (R\$)	Dano ao erário (R\$)
349.776,00	175.646,19	174.129,81

Ademais, consta no processo licitatório, apartado ao edital, a composição de custos do serviço de tapa-buraco subscrito pela Fiscal de Obra em que a administração pública detalha os quantitativos necessários para a formação do preço de referência, conforme segue.

COMPOSIÇÃO					
Obra: EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM CBOQ					
PRODUÇÃO EQUIPE 0.70T					
SICRO 2/SET 2016 - SINAPI JAN 2017					
CODIGO	Descrição dos Serviços	Unid.	QUANTIDADE	Pr. Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Mão de Obra					
T501	Encarregado de turma	H	1,00	21,80	21,80
T701	Servente	H	7,00	8,99	62,93
T702	Motorista	H	1,00	12,36	12,36
TOTAL					97,09
ADICIONAL M.O. FERRAMENTAS (20.51%)					19,91
Total M.O.+Adicional					117,00
Equipamentos					
E102	Caminhão Espargidor	CHP	1,00	4,72	4,72
E102	Rolo Compactador: Dinapac : CC900 Tander 1.6T	CHP	0,30	48,68	14,69
E102	Rolo Compactador: Dinapac : CC900 Tander 1.6 T	CHI	0,70	13,79	9,65
TOTAL					29,07
Custo Horário de Execução = (Valor de M.O.+Ferramentas+Equipamentos)/Produção de Equipe					146,07
Atividade Auxiliar					
composição	Tratamento superficial simples	T	1,00	390,00	390,00
SINAPI 73176	transporte de material asfáltico com caminhão c/ capacidade 10.000T em rod. Pavimentada	T.km	4,00	2,28	9,12
TOTAL Atividade Auxiliar					399,12
TOTAL GERAL					516,12
BDI 25%					645,15

Nesta, identificam-se incompatibilidades e incoerências em relação ao objeto licitado, especificadamente em relação ao tipo de revestimento a ser utilizada e aos serviços/insumos descritos na composição.

Constata-se que o objeto do edital claramente define que o tapa-buraco seria executado em Tratamento Superficial Triplo (TST).



Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECORTE, RECOMPOSIÇÃO DE SOLO, APLICAÇÃO DE RR-1C E TST EM TAPA BURACO.



Contudo, identifica-se no cabeçalho da composição de custos a indicação de execução do serviço de tapa-buraco com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e na descrição dos serviços, como insumo, o item Tratamento Superficial Simples, revestimentos distintos do especificado na definição do objeto constante no edital.

COMPOSIÇÃO					
Obra:	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM CBOQ				
	PRODUÇÃO EQUIPE 3.70T				
	Atividade Auxiliar				
composição	Tratamento superficial simples	T	1,00	390,00	390,00
SINAPI 73176	transporte de material asfáltico com caminhão c/ capacidade 10.000T em rod. Pavimentada	T.km	4,00	2,28	9,12
	TOTAL Atividade Auxiliar				399,12

Além disso, a composição apresentada pela administração não traz custo/preço para itens de serviço de limpeza e recorte constantes claramente na descrição do objeto, fato este que contribui para falha na execução da obra.

2.1.2. Critérios de Auditoria

Lei nº 4.320/1964, art. 62 e 63, § 2º; Norma DNIT 154/2010 – ES e Portaria DNIT nº 1.078.

2.1.3. Evidências

Comunicação de Irregularidade nº 1819/2017 (Processo TCE nº 24.066-4/2017); Relatório fotográfico da obra referente a Ata de Registro de Preços nº 003/2017;



Memória de cálculo serviços de tapa buraco; Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 005/2017; Processo de Pagamento da Ata de Registro de Preços nº 003/2017 e Ata de Registro de Preços nº 003/2017.

2.1.4. Efeitos Reais e potenciais

Proteção ao erário mediante a restituição dos valores pagos indevidamente, em função da execução do serviço de tapa-buraco fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

2.1.5. Responsáveis

2.1.5.1. Qualificação

Nome: Atail Marques do Amaral

Cargo: Prefeito do Município de Poconé - MT

Período: desde 01.01.2017

2.1.5.1.1. Conduta

Subscrever a transferência de pagamento no valor de R\$ 145.656,00, referente a 2ª e 3ª medições e proceder a transferência de pagamento no valor de R\$ 204.120,00, referente a 1ª e 4ª medições, em função da prestação do serviço de tapa-buraco executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

2.1.5.1.2. Nexo de causalidade

Ao subscrever a transferência de pagamento no valor de R\$ 145.656,00, referente a 2ª e 3ª medições e proceder a transferência de pagamento no valor de R\$ 204.120,00, referente a 1ª e 4ª medições, em função da prestação do serviço de tapa-buraco executado, o então Prefeito do Município de Poconé concorreu para que a empresa contratada recebesse valores indevidamente, descumprindo os preceitos dos



arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, fato esse que gerou prejuízo ao erário municipal no valor R\$ 349.776,00.

2.1.5.1.3. Culpabilidade

Na condição de Prefeito do Município de Poconé, era esperado que o Sr. Atil Marques do Amaral agisse nos estritos dizeres da lei, adotando as cautelas necessárias para resguardar o interesse público. No entanto, agiu de forma a provocar dano ao erário, permitindo a realização de prática não amparada na legislação de contratação de obras públicas.

2.1.5.2. Qualificação

Nome: Carlina Falcão de Arruda Calábria

Cargo: Engenheira Fiscal da Obra (ART nº 2751580)

Período: 02.05.2017 a 30.08.2017

2.1.5.2.1. Conduta

Subscrever medições (1ª a 4ª a preços iniciais) no valor de R\$ 349.776,00, atestando a prestação do serviço de tapa-buraco executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

2.1.5.2.2. Nexo de causalidade

Ao subscrever medições (1ª a 4ª a preços iniciais) no valor de R\$ 349.776,00, atestando a prestação de tapa-buraco, a então Engenheira Fiscal da Obra concorreu para que a empresa contratada recebesse valores indevidamente, descumprindo os preceitos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, fato esse que gerou prejuízo ao erário municipal no valor R\$ 349.776,00.

2.1.5.2.3. Culpabilidade

Na condição de Engenheira Fiscal da Obra, era esperado que o Sra. Carlina



Falcão de Arruda Calábria agisse nos estritos dizeres da lei, adotando as cautelas necessárias para resguardar o interesse público. No entanto, agiu de forma a provocar dano ao erário, permitindo a realização de prática não amparada na legislação de contratação de obras públicas.

2.1.5.3. Qualificação

Nome: Acy Nunes de Siqueira

Cargo: Secretário Municipal de Finanças de Poconé – MT

Período: desde 05.01.2017 - Portaria 003/2017 - (Publicação:
<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/226778/>)

2.1.5.3.1. Conduta

Subscrever a transferência de pagamento no valor de R\$ 204.120,00, referente a 1ª e 4ª medições e proceder a transferência de pagamento no valor de R\$ 145.656,00, referente a 2ª e 3ª medições, em função da prestação do serviço de tapa-buraco executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

2.1.5.3.2. Nexo de causalidade

Ao subscrever a transferência de pagamento no valor de R\$ 204.120,00, referente a 1ª e 4ª medições e proceder a transferência de pagamento no valor de R\$ 145.656,00, referente a 2ª e 3ª medições, em função da prestação do serviço de tapa-buraco executado, o então Secretário Municipal de Finanças de Poconé - MT concorreu para que a empresa contratada recebesse valores indevidamente, descumprindo os preceitos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, fato esse que gerou prejuízo ao erário municipal no valor R\$ 349.776,00.

2.1.5.3.3. Culpabilidade

Na condição Secretário Municipal de Finanças de Poconé - MT, era



esperado que o Sr. Acy Nunes de Siqueira agisse nos estritos dizeres da lei, adotando as cautelas necessárias para resguardar o interesse público. No entanto, agiu de forma a provocar dano ao erário, permitindo a realização de prática não amparada na legislação de contratação de obras públicas.

2.1.5.4. Qualificação

Nome: Ney Rondon Marques

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura de Poconé - MT

Período: desde 05.01.2017 - Portaria 007/2017 - (Publicação:
<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/226785/>)

2.1.5.4.1. Conduta

Subscrever a planilha referente a 1ª medição no valor de R\$ 153.720,00 e o Relatório Fotográfico referente a 2ª e 3ª medições no valor de R\$ 145.656,00, atestando a prestação do serviço de tapa-buraco executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

2.1.5.4.2. Nexo de causalidade

Ao subscrever a planilha referente a 1ª medição no valor de R\$ 153.720,00 e o Relatório Fotográfico referente a 2ª e 3ª medições no valor de R\$ 145.656,00, atestando a prestação de tapa-buraco, o então Secretário Municipal de Infraestrutura de Poconé - MT concorreu para que a empresa contratada recebesse valores indevidamente, descumprindo os preceitos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, fato esse que gerou prejuízo ao erário municipal no valor R\$ 299.376,00.

2.1.5.4.3. Culpabilidade

Na condição de Secretário Municipal de Infraestrutura de Poconé - MT, era esperado que o Sr. Ney Rondon Marques agisse nos estritos dizeres da lei, adotando as cautelas necessárias para resguardar o interesse público. No entanto, agiu de forma a



provocar dano ao erário, permitindo a realização de prática não amparada na legislação de contratação de obras públicas.

2.1.5.5. Qualificação

Empresa: GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP (Empresa executora da Ata de Registro de Preços nº 003/2017)

Período: desde 28.04.2017 (data de assinatura da Ata de Registro de Preços nº 003/2017)

2.1.5.5.1. Conduta

Beneficiar-se de pagamentos indevidos, no montante de R\$ 349.776,00, referente a prestação do serviço de tapa-buraco executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

2.1.5.5.2. Nexo de causalidade

Ao beneficiar-se de pagamentos indevidos, no montante de R\$ 349.776,00, restou caracterizado o enriquecimento sem justa causa da empresa contratada, nos termos do art. 884 do Código Civil, em detrimento do erário municipal.

2.1.5.5.3. Culpabilidade

Era esperado que a empresa somente fosse remunerada pelos serviços descritos no objeto da licitação após efetivamente executados, conforme especificação técnica, e comprovados por meio de relatórios periódicos, devidamente fundamentados.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente Representação de Natureza Interna foi instaurada em razão da Reclamação (Chamado nº 1819/2017), relatada no Processo nº 24.066-4/2017, em que o



demandante solicita informações mais detalhadas sobre o serviço de tapa buracos realizado no Município de Poconé/MT, referente a Ata de Registro de Preços nº 003/2017.

Após inspeções *in loco* e de posse da documentação referente a Ata de Registro de Preços nº 003/2017, constatou-se a existência de irregularidades tanto na contratação quanto na execução dos serviços, que ocasionou, posteriormente, **dano ao erário no valor de R\$ 349.776,00 (data base: julho/2017, data do último pagamento)** em virtude da prestação do serviço de tapa-buraco executado fora da especificação técnica e de forma dissemelhante da descrição do objeto licitado.

Sendo assim, em respeito ao princípio do devido processo legal, bem como para garantir o exercício do contraditório e a ampla defesa dos interessados, sugere-se, ao Exmo. Conselheiro Relator, determinar:

a) a citação dos responsáveis listados a seguir para manifestarem em relação à irregularidade a eles relacionada, trazendo aos autos argumentos de defesa em razão dos fatos apurados ou para que comprovem a restituição ao erário municipal do prejuízo apurado em função do pagamento irregular, devidamente atualizado até a data do recolhimento.

1. **Nome:** Atil Marques do Amaral
Irregularidade: JB 03 – Despesa Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação
2. **Nome:** Carlina Falcão de Arruda Calábria
Irregularidade: JB 03 – Despesa Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação
3. **Nome:** Acy Nunes de Siqueira
Irregularidade: JB 03 – Despesa Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação
4. **Nome:** Ney Rondon Marques
Irregularidade: JB 03 – Despesa Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação

b) a citação da empresa **GL Comércio de Peças e Serviços LTDA-EPP**, para que, no exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, apresente, caso queira, as



alegações que julgar pertinentes, tendo em vista que eventual decisão dessa corte de Contas poderá repercutir na esfera jurídico-patrimonial da empresa, ou comprove a restituição ao erário municipal do prejuízo calculado em função do pagamento irregular, devidamente atualizado até a data do recolhimento.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2018.

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo
(Supervisão)

Jorge Vanzelote Barquette

Auditor Público Externo

Elisângela Luz Alves da Guia

Auditora Pública Externa